



**Ofício 492/2014 - DRZ**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CGLC**

**IBIO AGB Doce**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2014**

**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, Centro Empresarial Newton Câmara, 4º andar, Centro, CEP 86020-080, Londrina, Estado do Paraná, vem, expor e requerer o que segue.

01. Esta empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP tomou conhecimento do TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2014.
02. O TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2014, contrariando todo o ordenamento jurídico, leis, princípios e ainda a nossa Lei maior, a Constituição Federal, não foi precedido do devido processo administrativo, com abertura de prazos, ou seja, não lhe foi concedido o que lhe é assegurado por nossa carta magna, o contraditório e ampla defesa.





03. NEM MESMO PARA ESTA EMPRESA CUJA PROCURADORA AO FINAL SUBSCREVE, QUE SAGROU-SE VENCEDORA DO CERTAME, SENDO TERRIVELMENTE PREJUDICADA com a referida anulação foi dado o direito de se manifestar.

03. É sabido e pacificado que a administração pública, deve respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa individualizados no artigo 5º, inciso LV, da CF:

**“LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”**

04. A IBIO AGB Doce não foge à regra. A lei em nenhum momento cria exceção a ser aventada por este órgão, sendo assim o mesmo deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa mencionados, além de todos os outros princípios aplicáveis ao processo administrativo licitatório.

05. Ademais, estando vinculada subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, a IBIO AGB Doce, tem que, obrigatoriamente, sem margem a qualquer discricionariedade, assegurar, previamente, o contraditório e a ampla defesa. É o que se infere do disposto no artigo 49, § 3º, da indigitada Lei nº 8.666/93:

**“§ 3º NO CASO DE DESFAZIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, FICA ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.”** (grifo e destaque não existentes no original)

06. Marçal Justen Filho, na obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (11ª edição – Dialética – página 476), ao tratar do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, traz lições que, *mutatis mutandis*, se aplicam ao caso:

“Em qualquer caso, **APLICAM-SE AS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.** (...).”

A revogação ou a anulação somente são válidas quando formalizadas em ato motivado. A ausência de motivação é causa de invalidade. A motivação se sujeitará a controle judicial, de modo que a ausência dos pressupostos de fato invocados na decisão, o erro de fato ou qualquer outro defeito constituirão causa para a cassação do ato de anulação ou revogação.





Nesse sentido, pode lembrar-se decisão cuja ementa é bastante esclarecedora. Ali se lê: "**O DESFAZIMENTO DA LICITAÇÃO DEVE SER PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM OPORTUNIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO BASTANDO A SIMPLES ALEGAÇÃO DE VÍCIO OU DE INTERESSE PÚBLICO, SENDO NECESSÁRIO QUE A ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRE O MOTIVO INVALIDATÓRIO.**"

Apenas por cautela, lembra-se que o enunciado da **SÚMULA Nº 473 DO STF** autoriza a anulação pela própria Administração dos atos administrativos defeituosos. Porém, o **PRINCÍPIO ALI ENUNCIADO NÃO IMPORTA DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, exigência inafastável** em vista do art. 5º, incs. LIV e LV, da CF/88. Como afirmou o próprio STJ, "A motivação do ato e o devido processo legal, favorecendo a ampla defesa são garantias constitucionais (arts. 5º, LV, e 93, X, da CF)." (RMS nº 5.478/RJ, rel. Min. Milton Luiz Pereira). Em outra oportunidade, o mesmo STJ assinalou que, "Na aplicação das Súmulas 346 e 473 do STF, tanto a **SUPREMA CORTE, QUANTO ESTE STJ** têm adotado com cautela, a orientação jurisprudencial inserida nos seus enunciados, firmando entendimento no sentido de que **O PODER DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS NÃO É TÃO ABSOLUTO, COMO ÀS VEZES SE SUPÕE, EIS QUE, EM DETERMINADAS HIPÓTESES, HÃO DE SER INEVITAVELMENTE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.** Isso para que não se venha a fomentar a prática de ato arbitrário ou a permitir o desfazimento de situações regularmente constituídas, sem a observância do devido processo legal ou do processo administrativo, quando cabível." (ROMS nº 10.673/RJ, j. em 23.5.2000, rel. Min. Francisco Falcão)." (grifos e destaques não existentes no original)

07. Infere-se de todo o exposto que, a anulação da licitação não pode ser realizada simplesmente, como foi feita no caso em questão. Faz-se necessária a instauração de processo administrativo afim de anular o ato, onde todos os interessados seriam ouvidos. Não se confunde com o próprio processo licitatório, embora possa ocorrer no bojo do mesmo, porém com fases bem marcadas e obedecendo à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência tais como devem ser todos os atos emanados dos agentes públicos em sentido lato.





08. A inexistência de contraditório e de ampla defesa fulmina, com o insanável vício da nulidade, o TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2014 e todos os atos que se seguiram ou deles são desdobramentos, inclusive o Ato Convocatório 14/2014, o que, desde já, pede – se, seja reconhecido e declarado.
09. Ato contínuo, requer a instauração do devido processo, sendo concedida à petição onária a oportunidade para exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, momento no qual apresentará elementos que levarão a desfecho diverso.
10. Visando evitar divagações e eventuais manobras evasivas, a peticionária, assenta que, sua insurgência, neste momento, está respaldada no princípio da legalidade, no exercício do direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da CF, e nos dizeres da Súmula 473, do STF, primeira parte.
11. Nestes termos, requer e aguarda deferimento.
12. Governador Valadares – MG, 28 de outubro de 2014.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Elisângela Marcelli Areano Arduin

OAB/PR 33.178 – PROCURADORA





# CARTÓRIO SALINET - 4ª SERVENTIA NOTARIAL

Avenida Paraná, 159 - Fone/Fax.: (43) 3322-0747, 3322-0930 e 3322-0324 - CEP 86010-370 - Londrina - Paraná  
cartoriosalinet@sercomtel.com.br

## FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR

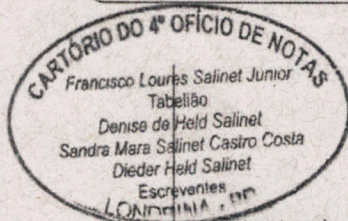
NOTÁRIO

Sandra Mara Salinet Castro Costa  
EMPREGADA JURAMENTADA

Dieder Held Salinet  
EMPREGADO JURAMENTADO

Denise de Held Salinet  
EMPREGADA JURAMENTADA

LIVRO 323-P FOLHA 046



Procuração bastante que faz, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, como adiante se declara:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Serventia, perante mim Notário, compareceu como outorgante, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Av. Higienópolis, 32, sala 403, Centro, inscrita no CNPJ sob nº04.915.134/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, **Agostinho de Rezende**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade RG. nº3.108.271-4-PR, e do CPF 364.338.379-72, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 539, ap. 1002, Centro, nesta cidade; reconhecida como a própria por mim, Notário, do que dou fé, e por ela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeava e constituía sua bastante procuradora, **ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Identidade RG. nº5.091.301-5-PR, e do CPF 016.722.989-38, residente e domiciliada na Rua Paulo Frontin, 253, ap. 303, Centro, na cidade de Iporã-PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar os interesses da outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos, empresas de saneamento básico em geral, qualquer que seja sua forma de constituição, no que se refere a procedimento licitatório; podendo para tanto dita procuradora, formular lances, apresentar e firmar propostas e contra propostas, orçamentos e demais papéis, estipular prazos, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, firmar declarações, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos, comparecer em audiências, reuniões e assembleias, fazer e levantar cauções, prestar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar reclamações contra irregularidades, assinar atas, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, interpondo recursos, defendendo todos os direitos e interesses da outorgante quanto ao certame, podendo inclusive nomear preposto; no caso de aceitação da proposta, autorizando-o a subscrever o respectivo contrato, no qual fará inserir as cláusulas e condições necessárias e que forem de uso nesses contratos, podendo combinar preços, formas de pagamento, juros, multas, fazer e levantar cauções, assinar todos os documentos necessários; fazer acordos, prestar compromissos e declarações, desistir, impugnar, recorrer, variar de ação, transigir, confessar; comparecer em audiências, reuniões e assembleias, prestar depoimentos e esclarecimentos, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos; enfim, praticando todo o possível para garantir a defesa dos interesses da outorgante no que diz respeito a licitação; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente encontra-se devidamente protocolada nesta Serventia no Livro nº05, de Protocolo Geral, sob nº1746, em data de hoje. E, de como assim o disse e outorgou do que dou fé, a pedido lavrei este instrumento que após lido e achado conforme, aceita e assina, ficando o presente dispensado de testemunhas de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. D/384,62 VRC = R\$54,23 -- Selo Funarpen: R\$0,47. Eu, [assinatura], Notário a fiz digitar, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Lei: 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

**SERVENTIA NOTARIAL SALINET AUTENTICAÇÃO**

Credito: a dou fe, que a presente copia frente a verso está conforme o original.

TABELIONATO DE NOTAS

Londrina, 22 out 2014

Av. Paraná, 159  
Fone/Fax: 3322-0747  
Londrina-PR

FCP3322

Francisco Loures Salinet Junior - Notário

Sandra Mara Salinet Castro Costa

Denise de Held Salinet

Dieder Held Salinet

Empregados Juramentados



*[Handwritten signature]*

AGOSTINHO DE REZENDE

Londrina, 23 de Setembro de 2013  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR - 4º NOTÁRIO

(drz1)

4º Tabelionato-Londrina  
*Denise de Held Salinet*  
Empregada Juramentada



AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina





**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF 04.915.134/0001-93**  
**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**AGOSTINHO DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), representado por 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica elevado para R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada. O aumento de capital ora realizado no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente a Reserva de Capital do Exercício 2013 de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e o valor restante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, valores estes distribuídos proporcionalmente aos sócios de acordo com os percentuais de capital possuídos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

| SOCIOS                         | QUOTAS           | VALOR               | (%)           |
|--------------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| <b>AGOSTINHO DE REZENDE</b>    | 1.470.000        | 1.470.000,00        | 98,00         |
| <b>GABRIELA REGINA SANTANA</b> | 30.000           | 30.000,00           | 2,00          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>1.500.000</b> | <b>1.500.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**AGOSTINHO DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Autenticação  
no verso  
"Tabela" Londr.



|   |                               |  |
|---|-------------------------------|--|
| USO OBRIGATÓRIO DO SELO DE AUTENTICIDADE                                  | 4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET |  |
|   | <b>AUTENTICACÃO</b>           |  |
| <i>Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.</i> |                               |  |
| Londrina  | 08 OUT. 2014                  | Av Paraná, 159<br>Fone/Fax<br>3322-0747<br>Londrina-PR |
| <input type="checkbox"/> Francisco Loures Salnet Junior                   | Notário                       |  |
| <input type="checkbox"/> Sandra Mara Salnet Castro Costa                  | } Escreventes<br>Juramentados |  |
| <input type="checkbox"/> Denise de Held Salnet                            |                               |  |
| <input type="checkbox"/> Dieter Held Salnet                               |                               |  |

**CARTÓRIO SALINET**  
 Certifico que o **SELO DE AUTENTICIDADE** está afixado na última folha do Documento.





**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**”.

**SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à Avenida Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Centro, CEP 86020-080 – Londrina - PR.

**TERCEIRA** – Objeto social da empresa é “Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Imagens de alta resolução e Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Cooperativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública”.

**QUARTA** - O capital social no valor de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

| SOCIOS                         | QUOTAS           | VALOR               | (%)           |
|--------------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| <b>AGOSTINHO DE REZENDE</b>    | 1.470.000        | 1.470.000,00        | 98,00         |
| <b>GABRIELA REGINA SANTANA</b> | 30.000           | 30.000,00           | 2,00          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>1.500.000</b> | <b>1.500.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

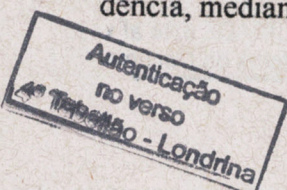
**SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

**OITAVA** - A administração da sociedade caberá A administração da sociedade caberá **AGOSTINHO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**NONA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.





**4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET  
AUTENTICAÇÃO**  
*Certifico e dou fé, que a presente cópia  
está conforme o original.*

Londrina **08 OUT. 2014**

Av Paraná, 159  
Fone/Fax  
3322-0747  
Londrina-PR

Francisco Loures Salinet Junior      Notário  
 Sandra Maria Salinet Castro Costa      } Escreventes  
 Dentse de Held Salinet                      } Juramentados  
 Diader Held Salinet

USO OBRIGATÓRIO DO  
SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO SALINET**  
Certifico que o **SELO DE  
AUTENTICIDADE** está afixado  
na última folha do Documento.





**DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

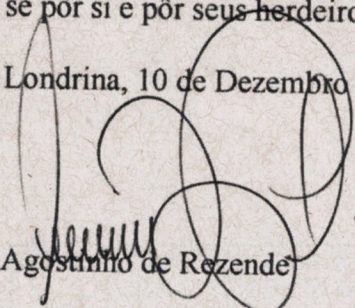
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

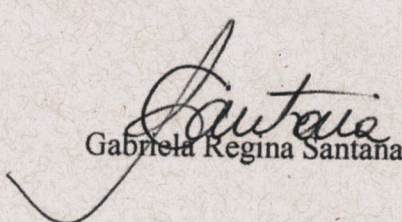
**DÉCIMA QUARTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

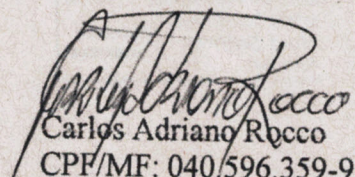
E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinados pelos sócios, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

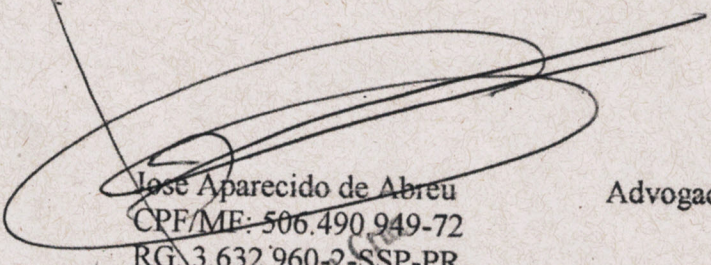
Londrina, 10 de Dezembro de 2013.

  
Agostinho de Rezende

  
Gabriela Regina Santana

Testemunhas:

  
Carlos Adriano Rocco  
CPF/MF: 040.596.359-95  
RG. 8.216.832-0-SSP-PR

  
Jose Aparecido de Abreu  
CPF/ME: 506.490.949-72  
RG. 3.632.960-2-SSP-PR

Advogado:

  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2013  
SOB NÚMERO: 20137279892  
Protocolo: 13/727989-2, DE 16/12/2013

Empresa: 41 2 0754569 7  
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA  
LTDA - EPP

Autenticação  
no verso

4º Tabelião - Londrina



**4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET**  
**AUTENTICAÇÃO**  
*Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.*

RIGATÓRIO DO AUTENTICIDADE

Londrina **08 OUT. 2014**

Av Paraná, 159  
Fone/Fax 3322-0747  
Londrina-PR

Francisco Loures Salinet Junior Notário  
Salinet Casim Costa }  
Denise Held Salinet }  
Held Salinet }  
Escritores Juramentados

Lei: 13.228 de 16/07/2014

**FUNARPEN**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**FCP30962**





DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

CNPJ: 04.915.134/0001-93

Avenida Higienópolis, 32 4º andar - Centro • Londrina - PR

Tel. 43 3026 4065 • Site: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br) • e-mail: [drz@drz.com.br](mailto:drz@drz.com.br)

IBIO - AGB DOCE

Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2014 - IBIO - AGB Doce

Contato: Elisangela Marcelli Areano Arduin - Procuradora

Email: [elisangela@drz.com.br](mailto:elisangela@drz.com.br)

